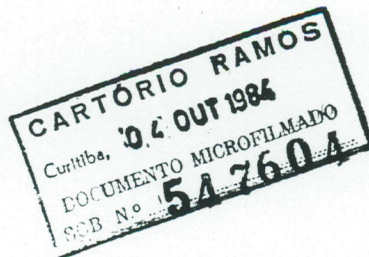




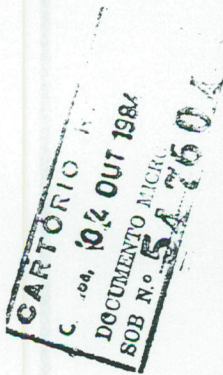
COC-255/84



Contrato de Concess o para explora o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR e a Prefeitura Municipal de JOAQUIM T VORA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Munic pio de JOAQUIM T VORA, por seu Prefeito municipal, devidamente autorizado pela Lei n 600 de 06.07.83, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exerc cio ROQUE ROBINSON PIR GINE, por seu Diretor Financeiro JOS  FL VIO GUIMAR ES BORGES, assistido pelo advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar Contrato de Concess o, nas condi es expresas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23.01.63, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios da cidade de JOAQUIM T VORA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: para fins previstos no presente contrato, s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete   CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados, para os fins do item a, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos servi os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, o melhoramento e a expans o dos servi os e assegurem o equil brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constitui o Federal. QUARTA:   vedada   CONCESSION RIA proceder isen o de tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: os loteamentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tra o, seja prevista a execu o de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribui o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: a execu o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: caber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala o, amplia o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH. PAR GRAFO  NICO: a CON-

*(Handwritten signatures)*



CESSION RIA ficar  obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os servi os de recomposi  o contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: o Poder Executivo Municipal, decretar  a utilidade p blica para fins de desapropria  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia es, nos termos da Legisla  o Vigente. PAR GRAFO  NICO: nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial. ONTAVA: a CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos servi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: a CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e servi os de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: O investimento para implanta  o das melhorias   estimado em ..... 11 316,766 UPC e ser  aplicado pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO PRIMEIRO: a participa  o da CONCEDENTE no investimento para implanta  o das melhorias ser  procedida com os terrenos ora ocupados pelas melhorias do sistema incorporado, desde que regularizadas em nome do Munic pio e com todos os  nus   conta do mesmo. PAR GRAFO SEGUNDO: a participa  o futura ser  em dinheiro e/ou bens e direitos no montante m nimo de 25% ( vinte e cinco por cento ), ficando desde j  estabelecido que todas as participa  es ser o transformadas em (a  es preferenciais), no capital da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus par grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize economicamente a implanta  o da obra. PAR GRAFO TERCEIRO: no caso de bens e direitos aludidos no par grafo segundo, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do Decreto-Lei n  6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por A  es). CL USULA D CIMA PRIMEIRA: a CONCEDENTE possui nesta data um d bito de 14 670,150 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 194 448 000,00 (cento e noventa e quatro milh es e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados: a) 6 582,463 UPC, relativo ao CFFE n  02/67 de 23.10.67 ; 7 069,794 UPC, relativo ao CF 17/67 de 05.12.69 e TA 04/71, de 07.06.71; b) 1 017,893 UPC, relativo a custos de projetos elaborados pela SANEPAR. PAR GRAFO  NICO: o d bito mencionado nesta cl usula   quitado, nesta data com os bens patrimoniais do acervo do sistema de  gua e Esgotos, conforme Laudo de Avalia  o conjunto, constitu do do seguinte: a) Constru  o Civil - total CR\$ ..... 79 356 000,00; b) Equipamento Eletromec nicos - total CR\$ ..... 3 050 000,00; c) M veis e Utens lios - total CR\$ 2 202 000,00; d) Ve culos - total CR\$ 600 000,00; e) Adu  o - total - CR\$ ..... 55 000 000,00; f) Rede de Distribui  o de  gua - Total CR\$ ..... 27 600 000,00; g) Liga  es Domiciliares de  gua - Total - CR\$ ... 26 640 000,00, que resultam no total geral de CR\$ 194 448 000,00. CL USULA D CIMA SEGUNDA: conseq entemente as partes rescindem com plena, geral e raz  quita  o os seguintes contratos. de financia-

*[Handwritten signatures and initials]*



mentos n  02/67 CFFE de 23.10.67, CF 17/67, de 05.12.69 e TA-04/71 07.06.71, num valor total de 13 652,257 UPC. E os contratos de Comodato n  COM 09/82 de 21.06.82, COM-08/84 de 25.05.84 e COM-06/84 de 20.03.84. CL USULA D CIMA TERCEIRA: se no decorrer da concess o houver interesse das partes na execu  o das obras de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. CL USULA D CIMA QUARTA: por ocasi o da assinatura de Termo Aditivo, o Poder Executivo outorgar  procura  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 4  da Lei de Concess o, com a finalidade de garantir as participa  es da CONCEDENTE, nos investimentos. CL USULA D CIMA QUINTA: ser  de responsabilidade do Munic pio os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. CL USULA D CIMA SEXTA: a CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndios, como  es p blicas, guerras etc. CL USULA D CIMA S TIMA: a CONCESSION RIA manter  constantemente estudos visando o aprimoramento e a programac o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a o. CL USULA D CIMA OITAVA: sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes. CL USULA D CIMA NONA: a CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula somente ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. CL USULA VIG SIMA: poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do im vel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em sua regulamento. CL USULA VIG CIMA PRIMEIRA: ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess o prevista na cl usula primeira, ou rescis o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios, ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. CL USULA VIG SIMA SEGUNDA: o poder executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. CL USULA VIG SIMA

*[Handwritten signatures and initials]*

ARQUIVO RAMOS  
J. 4 OUT 1984  
UNIMTO MICROFILMADO



COC-255/84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM T VORA

04

TERCEIRA: este contrato ter  vig ncia a partir desta data. PAR -GRAFO  NICO: a CONCESSION RIA, em hip tese alguma ser  considera- da sucessora da CONCEDENTE. CL USULA VIG SIMA QUARTA: fica elei- to o foro de Curitiba Capital do Estado, para nele serem resolvi- dos todas as quest es judiciais d revidas deste instrumento, re- nunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais pre- vilegiado que seja.

79 Tabel o

ROQUE ROBINSON PIR GINE  
DIRETOR PRESIDENTE em exerc cio

JOSE FLAVIO GUIMAR ES BORGES  
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

Curitiba, 27/09/84  
MAURO DA SILVA FRAN A  
PREFEITO MUNICIPAL DE JOA-  
QUIM T VORA  
ALLAN STRADIOTTO  
ADVOGADO DA SANEPAR

79 TABEL O Reconhe o por semelhan a a(s) firma(s) de

DR. RENATO WOLFE TABEL O

JOSE DAMIO AYRTON CHEERNICKY

ADEMIR WOLFE

ANGELO VOLFI NETO

\* AUTORIZADOS \*

CURITIBA - Paran 

Reconhe o por semelhan a a(s) firma(s) de

Reque R. Pir gini, Jos lio

O. Borges, Allan Stradiotto

Requ s, Nazareno

Curitiba, 01 OUT 1984

Em test.   da verdade

TABEL O

Cart. Reg. Tit. Doc. 2.  OF.  
Tit. Nicanor Ramos F.   
R. Mal. Floriano, 256  
Fone: 224-2444

A Serventia CR\$ 47.513,00  
Ao CPC ... CR\$ 2.301,00  
Microfilmagem CR\$ 502,00  
Ao AM ... CR\$ 74,00  
Ao ASJ ... CR\$ 74,00  
T. Jud. ... CR\$ 10.003,00  
Certid o ... CR\$  
TOTAL CR\$ 60.147,00



Reconhe o p. semelhan a a(s) firma(s) de

Mauro da Silva Fran a

e Roque Robinson Pira-

gine.

02.10.84

"Em test.   da verdade"

**CART RIO RAMOS**

2  CART RIO DE REGISTRO DE T TULOS E DOCUMENTOS  
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 256 - TEL. 224-2444

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOB O N MERO 547604

ARQUIVADO SOB O N MERO: 332331

Curitiba, 04 OUT 1984

TITULAR: NICANOR RAMOS FILHO

ESCR. JURAMENTADO: JO O VALDIR JUSTUS

EMPREGADOS JURAMENTADOS

ROMOLO FERRARESE - JAUPHY MAGALH ES DA SILVA

JO O LUCAS L. RAMOS

/aam